

*Cria os cargos que especifica no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, altera a forma de provimento do cargo de Agente Escolar, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal e no Quadro de Apoio à Educação, os cargos discriminados no Anexo I, Tabelas "A" a "D", integrante desta lei.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo anterior, as respectivas quantidades de cargos constantes dos Anexos I e III, Tabelas "A" a "D" do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro de Apoio à Educação, a que se refere a Lei nº. 11.434, de 12 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997, passam a ser as indicadas na coluna "Situação Nova" do Anexo II, Tabelas "A" a "D", integrante desta lei.

Art. 3º - Para o provimento dos cargos criados pelo artigo 1º, desta lei serão exigidos os requisitos mínimos de titulação e experiência estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 12.396, de 02.07.1997.

Art. 5º - Revigora-se o artigo 13 e parágrafo único da Lei nº. 11.434, de 11/11/93.

Art. 6º - Os cargos criados pela Lei nº 12.396/97, ficam transformados como segue:

I - Professor Adjunto de Deficientes Auditivos em Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor Adjunto de Ensino Fundamental I ou Professor Adjunto de Ensino Fundamental II;

II - Professor Titular de Deficientes Auditivos em Professor Titular de Educação Infantil, Professor Titular de Ensino Fundamental I ou Professor Titular de Ensino Fundamental II.

Art. 7º - Os professores concursados, nos termos da Lei nº 12.396/97 após a transformação poderão optar pela titularidade nos novos cargos, mediante formulação própria em até 60 (sessenta dias), contados a partir da publicação desta lei, e uma segunda e última oportunidade, um ano após a publicação desta lei.

§ 1º - O tempo de exercício nos cargos criados pela Lei nº 12.396/97 será considerado, para todos os efeitos legais, como de efetivo exercício no cargo ao qual foi integrado.

§ 2º - Os professores concursados nos termos da Lei nº 12.396/97 que tiverem seus cargos transformados por força do artigo 6º, desta lei, terão na nova situação o mesmo grau a que tinham direito na situação anterior.

Art. 8º - Após a transformação dos cargos de que trata o artigo 6º, desta lei e a conseqüente integração, o Executivo Municipal baixará decretos, nos tempos estabelecidos pelo "caput" do artigo 7º, fixando o novo número de cargos de Professor Adjunto de Educação Infantil, de Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e de Professor Titular de Educação Infantil, Professor Titular de Ensino Fundamental I e Professor Titular de Ensino Fundamental II, incorporando os cargos ora transformados.

Art. 9º - Os concursos públicos para provimento de cargos da Classe Única de Agente Escolar que vierem a se realizar após a publicação desta lei serão de provas ou de provas e títulos, exigida a escolaridade mínima correspondente à 4ª (quarta) série completa do Ensino Fundamental.

Art. 10 - Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para as funções de Agente Escolar, fica assegurada a publicação desta lei, para provimento dos cargos correspondentes às funções que ocupam.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº. 11.434, de 12 de novembro de 1993.

TABELA A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

| DENOMINAÇÃO DO CARGO            | QUANTIDADE DE CARGOS |
|---------------------------------|----------------------|
| Assistente de Diretor de Escola | 226                  |

TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

| DENOMINAÇÃO DO CARGO                       | QUANTIDADE DE CARGOS |
|--|----------------------|
| <b>CLASSE I</b>                            |                      |
| Professor Adjunto de Educação Infantil     | 1.503                |
| Professor Adjunto de Ensino Fundamental I  | 347                  |
| Professor Adjunto de Ensino Fundamental II | 1.132                |
| <b>CLASSE II</b>                           |                      |
| Professor Titular de Educação Infantil     | 2.353                |
| Professor Titular de Ensino Fundamental II | 3.163                |
| <b>CLASSE III</b>                          |                      |
| Coordenador Pedagógico                     | 335                  |
| Diretor de Escola                          | 214                  |
| Supervisor Escolar                         | 73                   |

TABELA C - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE DE CARGOS |
|----------------------|----------------------|
| Secretário de Escola | 76                   |

TABELA D - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO  | QUANTIDADE DE CARGOS |
|---|----------------------|
| Agente Escolar  | 2.681                |
| Auxiliar Técnico de Educação - Classe I<br>Área: Inspeção Escolar   | 732                  |
| Auxiliar Técnico de Educação - Classe II<br>Área: Serviços Técnicos | 1.208                |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de julho de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de julho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 13.168, DE 06 DE JULHO DE 2001  
QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

**TABELA A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

| SITUAÇÃO ATUAL |  |        |              | SITUAÇÃO NOVA |  |        |              |
|----------------|--|--------|--------------|---------------|--|--------|--------------|
| Nº DE CARGOS   | DENOMINAÇÃO DO CARGO                                 | REF.   | PARTE TABELA | Nº DE CARGOS  | DENOMINAÇÃO DO CARGO                                 | REF.   | PARTE TABELA |
| 800            | Assistente de Diretor de Escola - Unidades Escolares | QPE-15 | PP-I         | 1.026         | Assistente de Diretor de Escola - Unidades Escolares | QPE-15 | PP-I         |

**QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

**TABELA B - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

| SITUAÇÃO ATUAL |  |        |              | SITUAÇÃO NOVA |  |        |              |
|----------------|--|--------|--------------|---------------|--|--------|--------------|
| Nº DE CARGOS   | DENOMINAÇÃO DO CARGO                                       | REF.   | PARTE TABELA | Nº DE CARGOS  | DENOMINAÇÃO DO CARGO                                       | REF.   | PARTE TABELA |
| 2.700          | <b>CLASSE I</b><br>Professor Adjunto de Educação Infantil  |        | PP-III       | 4.203         | <b>CLASSE I</b><br>Professor Adjunto de Educação Infantil  |        | PP-III       |
|                | a) Categoria 1   | QPE-11 |              |               | a) Categoria 1   | QPE-11 |              |
|                | b) Categoria 2   | QPE-13 |              |               | b) Categoria 2   | QPE-13 |              |
|                | c) Categoria 3   | QPE-14 |              |               | c) Categoria 3   | QPE-14 |              |
| 5.350          | Professor Adjunto de Ensino Fundamental I                  |        | PP-III       | 5.697         | Professor Adjunto de Ensino Fundamental I                  |        | PP-III       |
|                | a) Categoria 1   | QPE-11 |              |               | a) Categoria 1   | QPE-11 |              |
|                | b) Categoria 2   | QPE-13 |              |               | b) Categoria 2   | QPE-13 |              |
|                | d) Categoria 3   | QPE-14 |              |               | c) Categoria 3   | QPE-14 |              |
| 4.649*         | Professor Adjunto de Ensino Fundamental II                 |        | PP-III       | 5.781         | Professor Adjunto de Ensino Fundamental II                 |        | PP-III       |
|                | a) Categoria 2   | QPE-13 |              |               | a) Categoria 2   | QPE-13 |              |
|                | b) Categoria 3   | QPE-14 |              |               | b) Categoria 3   | QPE-14 |              |
| 6.052          | <b>CLASSE II</b><br>Professor Titular de Educação Infantil |        | PP-III       | 8.405         | <b>CLASSE II</b><br>Professor Titular de Educação Infantil |        | PP-III       |
|                | a) Categoria 1   | QPE-11 |              |               | a) Categoria 1   | QPE-11 |              |
|                | b) Categoria 2   | QPE-13 |              |               | b) Categoria 2   | QPE-13 |              |
|                | c) Categoria 3   | QPE-14 |              |               | c) Categoria 3   | QPE-14 |              |
| 8.398*         | Professor Titular de Ensino Fundamental II                 |        | PP-III       | 11.561        | Professor Titular de Ensino Fundamental II                 |        | PP-III       |
|                | a) Categoria 2   | QPE-13 |              |               | a) Categoria 2   | QPE-13 |              |
|                | b) Categoria 3   | QPE-14 |              |               | b) Categoria 3   | QPE-14 |              |
| 1.206          | <b>CLASSE III</b><br>Coordenador Pedagógico                | QPE-15 | PP-II        | 1.541         | <b>CLASSE III</b><br>Coordenador Pedagógico                | QPE-15 | PP-II        |
| 803            | Diretor de Escola  | QPE-17 | PP-II        | 1.017         | Diretor de Escola  | QPE-17 | PP-II        |
| 163            | Supervisor Escolar   | QPE-18 | PP-II        | 236           | Supervisor Escolar   | QPE-18 | PP-II        |

**QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**  
**TABELA C - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO**

| SITUAÇÃO ATUAL |                      |        |              | SITUAÇÃO NOVA |                      |        |              |
|----------------|----------------------|--------|--------------|---------------|----------------------|--------|--------------|
| Nº DE CARGOS   | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REF.   | PARTE TABELA | Nº DE CARGOS  | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REF.   | PARTE TABELA |
| 450            | Secretário de Escola | QPE-11 | PP-I         | 526           | Secretário de Escola | QPE-11 | PP-I         |

**QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**  
**TABELA D - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO**

| SITUAÇÃO ATUAL |   |        |              | SITUAÇÃO NOVA |   |        |              |
|----------------|---|--------|--------------|---------------|---|--------|--------------|
| Nº DE CARGOS   | DENOMINAÇÃO DO CARGO                      | REF.   | PARTE TABELA | Nº DE CARGOS  | DENOMINAÇÃO DO CARGO                      | REF.   | PARTE TABELA |
| 7.643**        | Agente Escolar                            |        | PP-III       | 10.324        | Agente Escolar                            |        | PP-III       |
|                | a) Categoria 1                            | QPE-1  |              |               | a) Categoria 1                            | QPE-1  |              |
|                | b) Categoria 2                            | QPE-2  |              |               | b) Categoria 2                            | QPE-2  |              |
|                | c) Categoria 3                            | QPE-3  |              |               | c) Categoria 3                            | QPE-3  |              |
|                | d) Categoria 4                            | QPE-4  |              |               | d) Categoria 4                            | QPE-4  |              |
| 800            | Auxiliar Técnico de Educação<br>Classe I  |        | PP-III       | 1.532         | Auxiliar Técnico de Educação<br>Classe I  |        | PP-III       |
|                | a) Categoria 1                            | QPE-3  |              |               | a) Categoria 1                            | QPE-3  |              |
|                | b) Categoria 2                            | QPE-4  |              |               | b) Categoria 2                            | QPE-4  |              |
|                | c) Categoria 3                            | QPE-5  |              |               | c) Categoria 3                            | QPE-5  |              |
|                | d) Categoria 4                            | QPE-6  |              |               | d) Categoria 4                            | QPE-6  |              |
|                | Área: Inspeção Escolar                    |        |              |               | Área: Inspeção Escolar                    |        |              |
| 1.400          | Auxiliar Técnico de Educação<br>Classe II |        | PP-III       | 2.608         | Auxiliar Técnico de Educação<br>Classe II |        | PP-III       |
|                | a) Categoria 1                            | QPE-7  |              |               | a) Categoria 1                            | QPE-7  |              |
|                | b) Categoria 2                            | QPE-8  |              |               | b) Categoria 2                            | QPE-8  |              |
|                | c) Categoria 3                            | QPE-9  |              |               | c) Categoria 3                            | QPE-9  |              |
|                | d) Categoria 4                            | QPE-10 |              |               | d) Categoria 4                            | QPE-10 |              |
|                | Área: Serviços Técnicos                   |        |              |               | Área: Serviços Técnicos                   |        |              |

\* Consideradas as transformações de cargos operadas nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.396, de 02/07/97 (Decreto nº 37.674, de 14/10/98).

\*\* Consideradas as transformações de cargos operadas nos termos do artigo 19 da Lei nº 11.434, de 12/11/93 (Decreto nº 37.040, de 29/08/97).

\*\*\* Republicados por terem saído com incorreções.

**Quadro I - Estrutura da Secretaria Municipal de Educação**

| Previsão de Escolas (1) |            |            |            |            |            |                          |              |                                    |             |
|-------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------------------|--------------|------------------------------------|-------------|
| ANO                     | 1998       | 1999       | 2000       | 2001       | 2002       | Crescimento no Quadrênio |              | Crescimento no Decênio 1999 - 2008 |             |
|                         |            |            |            |            |            | Número                   | %            | Número (15%)                       | Total Geral |
| EMEI                    | 389        | 398        | 400        | 428        | 430        | 47                       | 12%          | 65                                 | 490         |
| EMEE                    | 05         | 06         | 06         | 06         | 06         | 01                       | 20%          | 01                                 | 07          |
| EMEF                    | 301        | 418        | 420        | 427        | 434        | 43                       | 11%          | 65                                 | 402         |
| EMEFM                   | 08         | 08         | 08         | 08         | 08         | ....                     | ....         | ....                               | 08          |
| CEMES / CMCT            | 11         | 11         | 11         | 11         | 11         | ....                     | ....         | 02                                 | 13          |
| <b>TOTAL</b>            | <b>804</b> | <b>841</b> | <b>845</b> | <b>880</b> | <b>895</b> | <b>91</b>                | <b>11,8%</b> | <b>183</b>                         | <b>1010</b> |

(1) Previsão da configuração da RMF, até o ano 2002 com base no Plano de Obras de SME/ASEM. A previsão até o ano de 2008 foi realizada com base na projeção do 15% do crescimento.



- 1) Percentual de 15% - projeção referente ao crescimento da Rede Municipal de Ensino após o ano de 2002 e até 2008 ainda não previsto em Plano de Obras da SME/ASED.
- 2) Criação de 73 cargos de Supervisor Escolar tem por base o crescimento da Rede Municipal de Ensino e a supervisão de Escolas Particulares de Educação Infantil. Não considerada a possível absorção das creches municipais pela Secretaria Municipal de Educação, nem absorção de escolas de Ensino Fundamental do Estado municipalizado.
- 3) A.T.E.- Classe II- foi considerada a quantidade de cargos de servidores que serão afastados para ocupar o cargo de Secretário de Escola.
- 4) Número fixado pelo Decreto nº 37.040, de 29.08.97, em conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.434, de 12.11.93.
- 5) Os números necessários a partir de 1999 foram calculados sobre o módulo fixado: 1 professor para cada duas classes. Não foi considerado o número de professores adjuntos absorvidos na regência de classes vagas ou em substituição de titulares afastados, o que acresceria significativamente a necessidade.

Quadro III - Módulo de Pessoal

| Cargo                                      | EMEI                    | EMEF  | EMEE | EMEFM   | CEMES | CMCT | Outras critérios   |
|--|-------------------------|---|------|---|-------|------|--|
| Supervisor Escolar                         |                         |   |      |   |       |      | Portaria SARE 6112 de 17.07.91 (DOE 18.01.91)                  |
| Diretor da Escola                          | 01                      | 01  | 01   | 01  | ----  | ---- |  |
| Coordenador Pedagógico                     | 01                      | 02  | 02   | 03  | ----  | ---- |  |
| Assistente do Diretor da Escola            | 01                      | 01  | 01   | 02  | ----  | ---- |  |
| Auxiliar Técnico de Educação - Classe I    | 01                      | 02  | 02   | 02  | ----  | ---- |  |
| Auxiliar Técnico de Educação - Classe II   | 01                      | 01  | 01   | 01  | 01    | 02   |  |
| Agente Escolar                             |                         |   |      |   |       |      | Decreto 3460 de 14.11.94 (DOE 17.11.94)                        |
| Secretário de Escola                       | ----                    | 01  | 01   | 01  | 01    | ---- | 31 escolas contínuas com 2 secretários (conforme tabela anexo) |
| Professor Adjunto de Educação Infantil     | 01 para cada 02 classes | ----  | ---- | ----  | ----  | ---- |  |
| Professor Adjunto de Ensino Fundamental I  | ----                    | 01 para cada 02 classes                                       | ---- | 01 para cada 02 classes                                       | ----  | ---- |  |
| Professor Adjunto de Ensino Fundamental II | ----                    | 01 para cada 02 blocos de 26 aulas, por componente curricular | ---- | 01 para cada 02 blocos de 26 aulas, por componente curricular | ----  | ---- |  |
| Professor Titular de Educação Infantil     | 01 para cada classe     | ----  | ---- | ----  | ----  | ---- |  |
| Professor Titular de Ensino Fundamental II | ----                    | 01 para cada bloco de aulas, por componente curricular        | ---- | 01 para cada bloco de aulas, por componente curricular        | ----  | ---- |  |